

ANO 2006

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 81/2006

OBJETO .. Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 3.503, de 24 de
..... agosto de 2005.

Apresentado em sessão do dia 06/11/2006

Autoria .. do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em .. 06/11/2006 .. Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº .. 3578/2006

Lei nº .. 3624, de 14 de novembro de 2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

LEI Nº 3624 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 3.503, de 24 de agosto de 2005.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Passa a ter a seguinte redação o art. 10 da Lei nº 3.503, de 24 de agosto de 2005;

"Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde convocará uma plenária anual e a cada 2 (dois) anos uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde e propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde".

Parágrafo único.....".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de novembro de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de novembro de 2006.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC597/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de novembro de 2006.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 06/11, o Projeto de Lei nº 81/2006, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 3.503, de 24 de agosto de 2005.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3575/2006.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

Camara Municipal Bebedouro
15



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3575/2006

Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 3.503, de 24 de agosto de 2005.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação o art. 10 da Lei nº 3.503, de 24 de agosto de 2005:

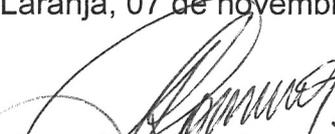
“Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde convocará uma plenária anual e a cada 2 (dois) anos uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde e propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde”.

Parágrafo único.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de novembro de 2006.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 81/2006**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 3.503, de 24 de agosto de 2005.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
..... *negotandade*

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2006.

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Fábio Campanelli
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 81/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 3.503, de 24 de agosto de 2005.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
..... *regularidade*

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2006.

cap
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 81/2006, de autoria do Poder Executivo.**

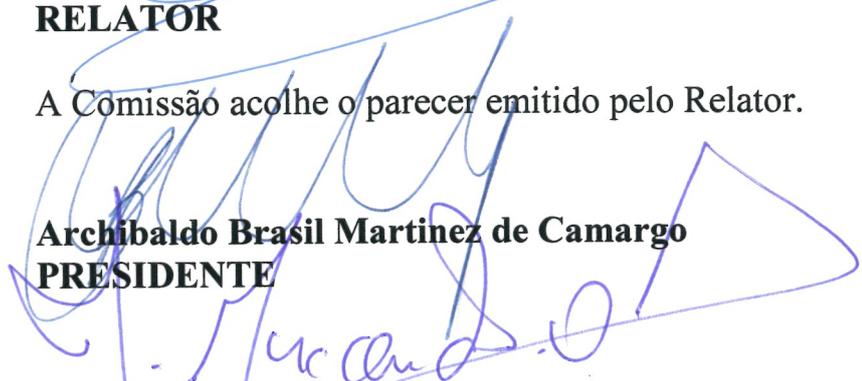
Ementa: Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 3.503, de 24 de agosto de 2005.

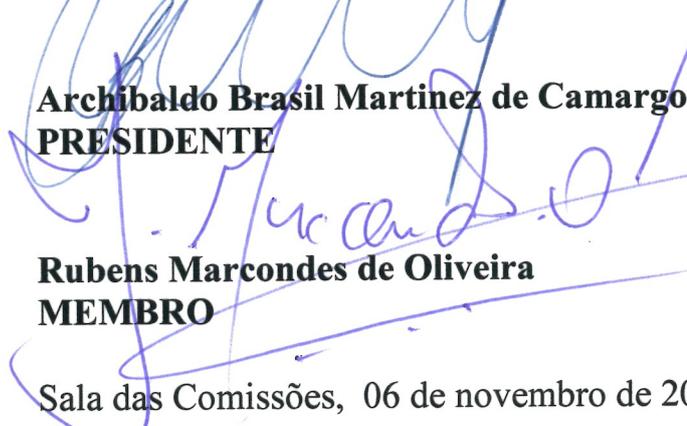
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.....

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2006.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.camarabebedouro.sp.gov.br - email: camara@camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 81/2006

Dispõe sobre a alteração do art. 10 da Lei nº 3.503/2005 - Conselho Municipal de Saúde

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 81/2006, de autoria do Poder Executivo, de alteração do art. 10 da Lei nº 3.503/2005 que criou o Conselho Municipal de Saúde, traça seus objetivos, sua constituição, estrutura e funcionamento.

Assim, necessário analisar a regularidade do projeto frente às disposições constitucionais e legais quanto à competência do município, veículo normativo utilizado, iniciativa e materialidade.

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e dos municípios legislar sobre a matéria, basta verificar o teor do art. 12, II, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro que se transcreve:

Art. 12 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e deste Município:

.....
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

Não bastasse, específico sobre o tema saúde e Conselho Municipal respectivo, vale observar o que dispõe a mesma Lei Orgânica em seus arts. 243 (Capítulo III do Título VI – Da Atividade Social do Município) e seguintes:

CAPÍTULO III DA SAÚDE

***ART. 243** – O Conselho Municipal de Saúde contará, na elaboração e acompanhamento do Sistema Único de Saúde, com a participação de representantes da comunidade e, em especial, dos trabalhadores, entidades e prestadores de serviços da área de saúde, a ser definida na legislação complementar.*

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito ao princípio federativo vez que não houve invasão na esfera de competência, afinal o objeto do presente projeto é afeto às atribuições próprias do município.


Camara Municipal Bebedouro
10



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.camarabebedouro.sp.gov.br - email: camara@camarabebedouro.sp.gov.br

DA INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Com efeito, o Prefeito municipal tem competência para dar início ao processo legislativo nesta matéria, de alteração no funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, o que acontece na hipótese, de modo que não há qualquer vício de iniciativa no projeto.

DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a alterar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

DA CONCLUSÃO

Como visto, a Lei Orgânica do Município em seus dispositivos acima transcritos também prevê a criação do Conselho Municipal de Saúde, assim não há como deixar de reconhecer a necessidade de contar com o órgão colegiado em nosso município, vez que parte integrante de toda uma estrutura organizada no país inteiro.

Tocante a sugestão de alteração em funcionamento, especificamente na periodicidade da realização das “Conferências Municipais”, passando de anual para bienal, atende à exigência da Lei Orgânica. Nesta, a previsão é para que as reuniões acontecessem a cada dois anos, ao passo que a lei que criou o Conselho de Saúde ainda determina que as Conferências sejam anuais, razão pela qual a proposta de alteração se presta apenas a uniformizar os prazos.

Enfim, o projeto está adequado às normas legais vigentes, não incorrendo em qualquer vício de competência ou legalidade.

Pela legalidade e constitucionalidade.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 01 de novembro de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de outubro de 2006.
OEP/788/2006/na

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão**, o Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 3503, de 24 de agosto de 2005.

A alteração faz-se necessária devido a divergência ocorrida entre o art. 10 e o art. 7º da referida Lei e, conforme orientações da Diretoria Regional de Barretos, da forma como havia sido publicada, os artigos se contradizem, a eleição dos representantes do Conselho seguirá o que rege o art. 5º da citada Lei.

Contando com o apoio dos senhores Vereadores, subscrevemos.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 12707/2006
DATA: 31/10/2006 HORA: 11:27:56
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/788/2006/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES



Exmo. Sr.
Celso Teixeira Romero
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Projeto de Lei nº 81 /2006

Dá nova redação ao Art. 10 da Lei nº 3503, de 24 de agosto de 2005.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Art. 10 da Lei nº 3503, de 24 de agosto de 2005:

“Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde convocará **uma Plenária Anual e a cada 2 (dois) anos** uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde e propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde”.

Parágrafo Único -

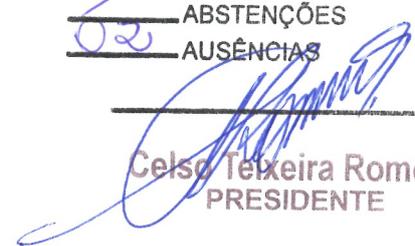
Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 30 de outubro de 2006.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

APROVADO EM 07/11/06
07 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
02 ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”



AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Gilberto de Barros Basile Filho
VEREADOR

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

Paulo Visoná
VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

LEI Nº 3503 DE 24 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre a atualização da constituição, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Bebedouro, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, a saber:

I – atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II – deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III – estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV – definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

- V – propor prioridades, métodos e estratégias, para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
- VI – aprovar a proposta setorial da Saúde, no Orçamento Municipal;
- VII – criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersectoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
- VIII – deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- IX – estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a Saúde;
- X – definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000;
- XI – aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada ano, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelos §§ 1º e 5º do art. 1º da Lei 8.142/90;
- XII – aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;
- XIII – gerenciar os recursos próprios do Conselho Municipal de Saúde;
- XIV – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
- XV – articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;
- XVI – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do município;
- XVII – cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da Saúde;

Camara Municipal Bebedouro
05



XVIII – divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XIX – manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

I – segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;

II – prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

III – trabalhadores da Saúde; e

IV – representantes do governo municipal.

Parágrafo único. A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – de forma paritária e tripartite, escolhidas pelo voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídas:

a) 12 (doze) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;

b) 06 (seis) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;

c) 02 (dois) representantes de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;

d) 04 (quatro) representantes Governo Municipal indicados pelo Prefeito Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

II – a representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;

III – cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde;

IV – um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde;

V – a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela Plenária do Conselho e será composta de:

a) presidente;

b) vice-presidente;

c) secretário, e,

d) vice-secretário.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão por estes substituídos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;

II – terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III – terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

IV – cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto, conforme no item III do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal as instituições formadoras de recursos humanos para a Saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários da Saúde, independentemente de sua condição de membros;


Camara Municipal Bebedouro
03



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I – o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II – a plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros;

III – o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) convocação formal da Mesa Diretora;

b) convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares;

IV – cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V – as plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI – as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

VII – a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar *ad referendum* da plenária do Conselho.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada ano uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do Conselho.

Parágrafo único. Em caráter extraordinário, fica convocada uma Conferência Municipal de Saúde, presidida pelo conselheiro mais idoso presente à reunião, a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Lei, exclusivamente para a eleição dos integrantes da Mesa Diretora, cuja posse será automática tão logo seja proferido o respectivo resultado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde promoverá, como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária visando prioritariamente, à melhoria de serviços de saúde no município.

Art. 13. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

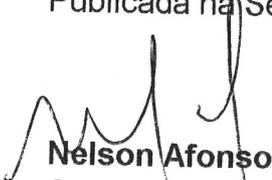
Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.097, de 11 de abril de 1991, a Lei Municipal nº 2.758, de 10 de fevereiro de 1998, a Lei Municipal nº 3.239, de 04 de dezembro de 2002 e a Lei Municipal nº 3.429, de 07 de dezembro de 2004.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de agosto de 2005.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de agosto de 2005


Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

